



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0338, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 2/2024

em favor de **SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.024.712/0006-32, sediado na Av. 31 De Março, Centro, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para as atividades de Base de Apoio Administrativa, Oficina Mecânica com troca de óleo e troca de pneumáticos, posto de lavagem de veículos automotores, Pátio de Manobra e Estacionamento de Veículo, no endereço Rua Gilberto Amaral Lopes, Bairro Alciole Sobral, Município Carmópolis/SE, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8822126 E=720924).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:01:27 do dia 08/01/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 08/01/2027.
02. O código de controle desta licença é **<3658b54c08e3e790b40f029b33ff7547>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 2/2024

Código: 3658b54c08e3e790b40f029b33ff7547

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença de operação destina-se a Base de apoio às atividades na área de exploração e produção de petróleo e gás, nas estruturas de Galpões, Garagem (veículos Leves e Pesados), Salas Administrativas (Divisórias), Manutenção Mecânica e Posto de lavagem.
3. A empresa deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) troca(s) de óleos dos equipamentos rotativos ou de outras atividades, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando comprovação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT.
6. A empresa deverá manter os setores de troca de óleo e borracharia com ordenamento e limpeza, não dispondo resíduos gerados na sua atividade em seu entorno.
7. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
8. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
9. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
10. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
11. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
12. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
13. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.



Licença: 2/2024

Código: 3658b54c08e3e790b40f029b33ff7547

Condicionantes

14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. As unidades que constituem o sistema de tratamento de efluentes sanitários deverão ser operadas de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
18. No momento em que a área onde está instalado o empreendimento em referência for servida de rede de coleta e tratamento de esgoto a respectiva ligação deverá ser imediatamente realizada. Devendo ainda desativar o antigo sistema com respectiva limpeza a ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
22. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.